

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Estudos Preliminares de Contratação IN 1/2018TREP n° 0743072/2020 - SAS**ESTUDOS PRELIMINARES****1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa (pessoa jurídica) especializada para a prestação de serviços na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para realização do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO) nas unidades do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba: Edifício-Sede, NATUS e todas as zonas eleitorais, além do Núcleo de Suporte Operacional (NSOCGR).

1.2. O PCMSO visa à promoção, prevenção e preservação da saúde e da integridade dos Magistrados e dos Servidores do órgão;

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

2.1. Elaboração do PCMSO, incluindo o Relatório Anual, na SEDE e em nossas unidades judiciárias e administrativas já mencionadas no item 1.1 está em alinhamento com a Resolução N.º 207 de 15/10/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como com o Plano Estratégico 2016-2021 do TRE-PB, mais especificamente com o Indicador 20: Índice de Satisfação do Clima organizacional e Objetivo Estratégico de Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, com ênfase ao Primeiro Grau. E, se torna importante em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações direcionadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, bem como a ocorrência de acidentes em serviço, devidamente alinhado àquele Planejamento Estratégico deste Tribunal, a fim de "promover a saúde física e emocional das pessoas";

2.2. Como já foi mapeado a identificação dos riscos e medidas de controle pertinentes, no Programa de Prevenção de Risco Ambientais – P.P.R.A., já elaborado, esses podem ser neutralizados, possivelmente eliminados ou controlados, permitindo a manutenção da saúde de magistrados e servidores, por meio da prevenção da ocorrência de acidentes em serviço e doenças ocupacionais, além de contribuir com a proteção do meio ambiente. Com a preservação da saúde há melhoria da satisfação pessoal e dos serviços prestados, com reflexos positivos na qualidade de vida;

2.3. Ressalta-se que a elaboração do PCMSO deve ser realizada por profissional habilitado, com formação em Engenharia ou Arquitetura, com especialização em Segurança do Trabalho, a partir do conhecimento técnico do mesmo, necessário para análise de todos os fatores presentes nos ambientes, relativos à segurança e à saúde no trabalho. E, dessa forma, por não dispormos no quadro de cargo com essa especialidade, o serviço deve ser terceirizado;

2.4. O serviço a ser contratado enquadra-se como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo portanto, ser licitado através de pregão, como preconiza o PCMSO;

2.5. Deverá ser indicado o Médico do Trabalho do quadro efetivo deste Regional, como Coordenador do PCMSO, a ser elaborado pela empresa contratada, o qual até mesmo na elaboração deste programa, poderá sugerir adequações, orientações pertinentes, entre outros, a fim de buscar atingir melhoria da qualidade de vida laboral dos Magistrados e Servidores;

3. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

3.1. Raisse Fernandes Barbosa, Djacir Pereira da Silva, Sirley Portela Vasconcelos, Jailton Caldeira Brant;

4. **NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:**

4.1. Lei Nº 8.666/93, Lei Nº 10.520/2002, Decreto Nº 5.450/2005, IN Nº 01/2010 – MPOG (sustentabilidade), IN nº 05/2017 - MPOG, IN Nº 01/2012 – TRE/PB.

4.2. Outras legislações importantes:

- E-SOCIAL: Decreto Nº 8.373/2014 (O E-social tem eventos obrigatórios onde no tocante à saúde do trabalhador deverão estar mapeados, por exemplo mediante PCMSO);
- PPRA: NR 09, do Ministério da Economia;
- PCMSO: NR 07, do Ministério da Economia;
- Resolução Nº 207 de 15/10/2015 do Conselho nacional de Justiça (CNJ), que trata da Política de Atenção à Saúde do Trabalhador;
- Plano Estratégico 2016-2021 do TRE-PB, mais especificamente com o Indicador 20: Índice de Satisfação do Clima organizacional e Objetivo Estratégico de Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, com ênfase ao Primeiro Grau;

5. **ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. Esta é a primeira contratação cujo objeto é elaboração do PCMSO de modo que não há parâmetros históricos para analisar a contratação;

6. **REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOVER:**

6.1. Plano Estratégico 2016-2021 do TRE-PB, mais especificamente com o Indicador 20: Índice de Satisfação do Clima organizacional e Objetivo Estratégico de Aperfeiçoamento da gestão de pessoas, com ênfase ao Primeiro Grau;

7. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

7.1 - A empresa a ser contratada deverá comprovar habilitação técnica operacional e profissional para a prestação dos serviços constantes neste documento, da seguinte forma;

7.2 - Capacitação técnico-profissional: Certidão de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), referente ao exercício de Janeiro até a presente data de 2019. No caso de certidão emitida por outra unidade da Federação, deverá ser apresentada com o visto do CREA/PB ou CAU/PB, por ocasião da contratação;

7.2.1 - Capacitação técnico-operacional: um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços, pela empresa licitante, de no mínimo um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de complexidade equivalente ao objeto desta contratação;

7.2.1.1 - O atestado de capacidade técnica deve comprovar a prestação de serviços semelhantes ao objeto, assim entendida como a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, contendo a realização de ao menos um PCMSO, constando no atestado que os serviços foram realizados de modo satisfatório;

7.2.2 Capacitação técnico-profissional:

7.2.2.1 - Para o PCMSO: Comprovação da licitante de que possui em seu quadro responsável-técnico (engenheiro ou arquiteto), devendo apresentar os seguintes documentos:

7.2.2.1.1 - Certidão de inscrição de seu(s) responsável(eis) técnico(s) (engenheiro civil ou arquiteto) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), referente ao exercício de Janeiro até a presente data de 2019;

7.2.2.1.2 - Comprovação de curso de Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), com registro no CREA ou no CAU;

7.2.2.1.3 - A comprovação da especialidade do item acima poderá se dar mediante diploma, com registro no MEC, com comprovação de registro no respectivo Conselho ou mediante a apresentação da Carteira de Registro Profissional (Carteira do CREA ou CAU), caso contenha o registro da especialidade exigida;

7.2.2.1.4 - Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços, pelo responsável técnico, de no mínimo um PCMSO, constando no atestado que os serviços foram realizados de modo satisfatório;

7.3 - Para a comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s), previsto no item 7.2.2, integra o quadro da empresa licitante, deverá ser apresentado um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- b) Contrato de trabalho permanente ou contrato de trabalho temporário, desde que por tempo superior ao da execução dos serviços; ou
- c) Livro de Registro de Empregados da empresa; ou
- d) Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; ou
- e) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

7.4 - O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante para fins de comprovação da qualificação técnica deverá(ão) participar da realização dos serviços desta licitação, admitindo-se a substituição do(s) mesmo(s) por outro(s) que detenha(m) as mínimas qualificações exigidas e/ou experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo TRE-PB;

7.4.1. O(s) profissional(is) detentor(es) de acervo técnico nomeado por uma licitante não poderá(ão) ser apresentado(s) como Responsável(is) Técnico(s) de outra licitante;

7.5 - A empresa deverá apresentar também Certidão de Vistoria emitida por servidor do TRE-PB dando fé de que os locais onde se desenvolverão os serviços foram vistoriados pelo representante da proponente ou declaração que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais inerentes ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, se responsabilizando pela falta de informação que prejudique sua proposta, referentes à Sede, NATU'S e Zonas Eleitorais, incluindo o NSOCGR;

7.6 - No prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da assinatura do contrato, no caso de empresa registrada no CREA ou no CAU, a contratada deverá comprovar o recolhimento junto ao Conselho respectivo da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente aos serviços.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

8.1. O serviço é único, deve englobar em todas as unidades deste TRE-PB, abrangendo o Edifício Sede, 05 NATUS (João Pessoa, Campina Grande, Patos, Pombal e Cajazeiras), 68 Zonas Eleitorais, incluindo o NSOCGR;

9. **LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO**

9.1. Como é um serviço eminentemente técnico, com indicação específica de requisitos e etapas necessárias, pré-definidas na NR 07, não havendo soluções diversas no mercado, não há necessidade de levantamento de outras opções;

10. **ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:**

10.1. A unidade estimou a contratação em média de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante pesquisa de mercado;

11. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Realização do PCMSO, incluindo o Relatório Anual das Unidades de Trabalho (Sede, NATUS, Zonas, incluindo o NSOCGR), contemplando:

11.1. A promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores;

11.2. Os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PCMSO, estabelecidos na NR - 07 do Ministério da Economia podendo os mesmos ser ampliados mediante negociação coletiva de trabalho;

11.3. O TRE-PB caberá informar à empresa contratante de mão de obra prestadora de serviços os riscos existentes e auxiliar na elaboração e implementação do PCMSO nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados;

11.4. O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa / instituição no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR, sobretudo a NR - 09: Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes - PPRA já elaborado;

11.5. O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho;

11.6. O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;

11.7. O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR, em especial a NR - 09: Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes - PPRA já elaborado;

- O PCMSO deve apontar a fundamentação científica e as referências da legislação pertinente sobre as ações em saúde quanto aos riscos identificados, a apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes de risco identificados, descrevendo os efeitos da exposição aos mesmos e a fundamentação legal.

- No conteúdo do PCMSO, o documento deve identificar o contratante, discriminar os locais mapeados (identificação dos setores mapeados, número de servidores, atividades realizadas), apontando as condições de saúde no ambiente laboral a partir também do que foi elencado e descrito no PPRA, como sendo "*das condições gerais do ambiente de trabalho (analisar arranjo físico, área física e espaços de trabalho, condições gerais de iluminação, ruído, temperatura, ventilação, umidade e qualidade do ar, presença de gases e poeira e outros riscos e agentes, além de verificar o estado físico das instalações relacionadas ao objeto do contrato e condições gerais de mobiliários e equipamentos, acessibilidade), análise quantitativa e qualitativa, instrumentos utilizados na avaliação e metodologia utilizada, resultado das avaliações com agente, tempo de exposição, área de risco e a especificação nominal dos magistrados e servidores expostos), medidas corretivas (com levantamento fotográfico detalhando as correções a serem realizadas, pormenorizando a especificação, inclusive se houver necessidade de novo arranjo físico), procedimentos seguros a serem adotados e equipamentos de proteção individual quando necessário*", não esquecendo que por ser parte integrante dentre iniciativas deste Regional no campo de uma política de saúde dos Magistrados e Servidores,

além de estar articulado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, em especial a NR - 09: Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes - PPRA já elaborado, e que poderá complementar, ou somar ações, ou, ainda concluir que determinada ação elencada no PPRA não se torna aplicável ao TRE/PB, bem como contemplar ações / medidas contra a COVID-19 para o Tribunal como um todo e por setores específicos relacionados ao processo de trabalho de seus trabalhadores, como exemplo: servidores na linha de frente que trabalham na CENATEL, em ano eleitoral ou não, servidores da área de tecnologia da informação, em ano eleitoral ou não, profissionais da saúde, pessoal que atendem público externo, etc, ou seja, o que detectar durante análise na atividade diária e recomendações protetivas e de promoção contra a COVID-19 que deverá constar em documento.

- Os estudos e pareceres devem observar as normas regulamentadoras do atual Ministério da Economia, antes Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), da Associação Brasileira de Normas Técnicas, Recomendações técnicas de procedimentos da Fundacentro e outras legislações aplicáveis, devendo ser realizadas exclusivamente pela equipe técnica estabelecida neste Termo de Referência.

- Cada setor e unidades avaliadas deverão ter sua conclusão independentemente das demais, a partir de riscos específicos apontados ou condições no caso concreto discriminadas no PPRA.

- Deverá ser apresentado um documento específico de cada Unidade verificada (sede, NATU's , Zonas Eleitorais, incluindo o NSOCGR), contendo o PCMSO. Os documentos devem ser entregues em vias encadernadas e por meio digital (formato compatível com Microsoft Office), à Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE-PB, à medida que os trabalhos forem realizados.

- Os profissionais responsáveis pela elaboração do PCMSO deverão esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir decorrente dos trabalhos entregues e ações propostas e, eventualmente, havendo necessidade, poderão ser convocados a comparecer ao Prédio-Sede do TRE-PB ou, se necessário, à Unidade de Trabalho verificada, sem ônus para o contratante.

- A contratada poderá ser convocada, para os esclarecimentos contidos no subitem anterior, até o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento definitivo da última unidade de trabalho, que conclui a entrega dos serviços. A partir da convocação, a contratada deverá apresentar, por escrito, ao fiscal do contrato, os esclarecimentos no prazo de 7 (sete) dias úteis.

- Nos documentos do PCMSO de cada Unidade deverá constar o plano de ação para as adequações que se fizerem necessárias, apontando as prioritárias e indicando as especificações dos materiais e equipamentos adequados para a correção dos riscos evidenciados.

- O plano de ação deverá sintetizar todas as correções necessárias, com as devidas prioridades, e especificar os materiais/equipamentos recomendados;

12. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

12.1. A licitação deverá ser realizada em lote único, tendo em vista que se trata de um serviço unitário, com um produto final;

13. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:**

13.1. A pretensa contratação tem como objetivo melhorar os ambientes de trabalho, trazendo benefícios à saúde do trabalhador, e atendendo as legislações vigentes. De acordo com a NR 07, do Ministério da Economia, o PCMSO visa promoção e preservação da saúde do

conjunto dos seus trabalhadores, e deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR, especialmente nas mencionadas no PPRA, já elaborado, não esquecendo que por ser parte integrante dentre iniciativas deste Regional no campo de uma política de saúde dos Magistrados e Servidores, além de estar articulado com o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, em especial a NR - 09: Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes - PPRA já elaborado, e que poderá complementar, ou somar ações, ou, ainda concluir que determinada ação elencada no PPRA não se torna aplicável ao TRE/PB, bem como contemplar ações / medidas contra a COVID-19 para o Tribunal como um todo e por setores específicos relacionados ao processo de trabalho de seus trabalhadores, como exemplo: servidores na linha de frente que trabalham na CENATEL, em ano eleitoral ou não, servidores da área de tecnologia da informação, em ano eleitoral ou não, profissionais da saúde, pessoal que atendem público externo, etc, ou seja, o que detectar durante análise na atividade diária e recomendações protetivas e de promoção contra a COVID-19 que deverá constar em documento;

14. **PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

14.1. Não será necessária adequação de ambiente para que a contratação pretendida se efetive;

15. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Ante todo o exposto neste documento, declaramos que a contratação é viável e necessária.

João Pessoa, 22 de junho de 2020.

DIANA TAVARES DE LIRA AMORIM
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por DIANA TAVARES DE LIRA AMORIM em 22/06/2020, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DJACIR PEREIRA DA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por DJACIR PEREIRA DA SILVA em 22/06/2020, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS em 02/07/2020, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FABIANA BIONE MAIA DE ALMEIDA FERREIRA POLARI em 02/07/2020, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0743072** e o código



CRC **548DC7E6**.

Referência: Processo nº 0002570-91.2020.6.15.8000

SEI nº: 0743072